



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0045721/2021-64**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	2100.01.0045721/2021-64	NAR ARINOS
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: DRACO 1 ENERGIA SPE Ltda.		CPF/CNPJ: 52.432.430/0001-86
Endereço: FAZENDA CONQUISTAS I E II		Bairro: ZONA RURAL
Município: ARINOS	UF: MG	CEP: 38680-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: AGROPECUÁRIA SUPORTE REUNIDAS Ltda.		CPF/CNPJ: 44.058.457/0001-22
Endereço: FAZENDA PROSPERIDADE, s/nº.		Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA FÉ DE MINAS	UF: MG	CEP: 39295-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Conquista I e II		Área Total (ha): 1.207,6261

Registro nº. 10116 e 10118		Município/UF: ARINOS-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-E75E.020D.5EEC.4F2E.898B.FC5E.5F6D.497A				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		271,7547	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1520	un	
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem		85,9896	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Usina Solar Fotovoltaica	799,1847	
Nativa sem exploração econômica		alteração da localização da reserva legal	85,9896	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	885,1743	Stricto sensu		357,7443
		Outros	Área antropizada	527,4300
Total:	885,1743		Total:	885,1743
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Doação;	3.701,83	m <sup>3</sup>	
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	- Doação;	193,29	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Não autorizado)</b>				
Grupos autorizados: <a href="#">[listar os grupos de fauna autorizados]</a> <i>não se aplica</i>				
Responsável técnico pela coordenação geral: <a href="#">[nome e o número do registro do conselho de classe]</a> <i>não se aplica</i>				

Equipe técnica: [nome e o número do registro do conselho de classe] *não se aplica*

Local de tratamento de animais feridos: [base provisória de salvamento ou nome e endereço da clínica ou hospital veterinário contratados] *não se aplica*

Destinação dos espécimes coletados: [nome da coleção e instituição] *não se aplica*

## 9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Rodrigo de Sousa Lousada - CPF nº. 015.591.956-30

Data da Vistoria: 10/08/2021

## 10. VALIDADE

Data de Emissão: 29/08/2024 (1ª via do AIA emitido em: 08/10/2021)

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## 11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	406.057	8.251.326
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	404.438	8.253.645
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	SIRGAS 2000	23K	404.113	8.253586

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### MEDIDAS MITIGADORAS

### IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
----------------------------------	---------------------	---------------------

MEIO FÍSICO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo;
BIÓTICO	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros;  Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.
SÓCIO ECÔNOMICO	Aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.	

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	A presente Autorização para Intervenção Ambiental, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente Licença Ambiental Simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM n°. 217, de 06/12/2017.	A partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;
2	Dar Cumprimento ao PTRF em razão da compensação pela supressão de 3.335 espécies de Caryocar brasiliense (pequi) e 16.549 espécies de Handroanthus Ochraceus, Handroanthus pumilus, Handroanthus serratifolius e Tabebuia aurea (ipê- Amarelo), consideradas imunes de corte, pela legislação estadual. Prazo:	Conforme cronograma aprovado em 28/02/2023, ou seja, segundo semestre de 2025;
3	Apresentar 01 (uma) Via do Anexo I - Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, Memorial Descritivo e Mapa, referente à Lei Florestal 20.922/2013 (Alteração da Localização - Matrícula n°. 10116) devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis Arinos-MG.	90 dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;
4	Apresentar 01 (uma) Via do Anexo I - Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, Memorial Descritivo e Mapa, referente à Lei Florestal 20.922/2013 (Alteração da Localização - Matrícula n°. 10118) devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis Arinos-MG.	90 dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

5	Realizar o cadastro como: Extrator/Fornecedor e Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
6	Realizar o cadastro como: Extrator e Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: Mourões), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
7	Realizar o cadastro como: Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: Dormentes), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão.

### 13. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 29/08/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96028647** e o código CRC **00CDFC46**.